



CONTRATO DE CESSÃO DE DEPENDÊNCIAS

Pelo presente instrumento particular, a Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal do Rio Grande do Sul, associação civil, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 92.982.255/0001-15, com sede à Avenida Coronel Marcos, 851, nesta capital, doravante denominada CEDENTE e _____ inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____ denominado CESSIONÁRIO, tem justo e contratado a cessão da dependência denominada _____, localizada na Sede da Associação, conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A cessão tem como objetivo a promoção pelo CESSIONÁRIO do evento denominado _____ com _____ convidados, que será realizado no dia _____

Parágrafo Único: o recebimento da dependência ora em cessão dar-se-á a partir das 11:00 horas do dia do evento, se for à tarde ou noite. Se for almoço, será a partir das 10:00 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA. Pela cessão, o CESSIONÁRIO pagará a CEDENTE o valor vigente na tabela da APCEF/RS, debitados em conta-corrente após o evento.

CLÁUSULA TERCEIRA. O CESSIONÁRIO fica diretamente responsável por todos os seus convidados, respondendo administrativa e judicialmente por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato e demais regras, ficando a CEDENTE, por seus representantes legais, autorizada, desde já e a qualquer momento, a interromper, suspender ou cancelar o evento referido na cláusula primeira, em caso de perturbação da ordem ou deprecação do patrimônio da CEDENTE, não cabendo ao CESSIONÁRIO direito a qualquer restituição de importância já paga ou indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro -O eventual comportamento agressivo e anti-social de qualquer participante do evento, implicará sua imediata retirada das dependências da CEDENTE, pelo serviço de segurança contratado, e o imediato acionamento dos órgãos de segurança pública.

Parágrafo Segundo -Fica expressamente proibido o consumo de drogas químicas ilegais nas dependências da CEDENTE, estando o infrator sujeito a ser retirado do evento pelo serviço de segurança contratado ou da CEDENTE. A infração desta norma implicará no imediato acionamento dos órgãos de segurança pública.

CLÁUSULA QUARTA. O CESSIONÁRIO obriga-se a zelar pelos bens, instalações, equipamentos e utensílios da CEDENTE.

Parágrafo Primeiro – Existem locais próprios para a colocação de adornos. Não será permitido colar e/ou fixar cartazes nas paredes, bem como pregar, parafusar, furar ou grampear adornos nas mesas, chão, palcos, paredes e corrimão das escadas. Caso contrário implicará em multa a ser paga pelo CESSIONÁRIO à CEDENTE equivalente a 20% do valor da locação estipulada na Cláusula 2ª, além das despesas com reparos ou do valor aquisição de equipamentos novos equivalentes aos danificados.

Parágrafo Segundo -É de responsabilidade do CESSIONÁRIO a contagem dos equipamentos e utensílios constantes da relação de material entregue, tanto no recebimento quanto na devolução. A inobservância desse preceito sujeitará o CESSIONÁRIO à aceitação de contagem realizada pela CEDENTE.

Parágrafo Terceiro -A devolução dos equipamentos e utensílios dar-se-á no final do evento.

Parágrafo Quarto -Quaisquer prejuízos decorrentes de quebra ou furto, bem como multas, serão debitados da conta-corrente do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA. O CESSIONÁRIO, seus convidados e fornecedores terão acesso somente ao ambiente por ele locado, não lhes sendo permitido circular em outras dependências ou áreas da CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA. O CESSIONÁRIO, expressamente, autoriza o desconto, por parte da CEDENTE, dos valores necessários para o ressarcimento de danos eventualmente causados ao patrimônio desta, bem como de valores correspondentes a multas decorrentes do descumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA. O CESSIONÁRIO permitirá o livre acesso de empregados da CEDENTE, devidamente identificados, para serviços de manutenção, limpeza e vistoria das dependências locadas, antes e durante a realização do evento.

CLÁUSULA OITAVA. É de responsabilidade da CEDENTE a entrega da dependência em perfeito estado de utilização, no horário descrito no Parágrafo Único da Cláusula Primeira. Após o horário da entrega, eventual limpeza do local ficará a cargo do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA NONA. O controle da portaria do evento é de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Único: a CEDENTE poderá exigir do CESSIONÁRIO lista de convidados ou convites para visto prévio da CEDENTE que serão exigidos para ingresso no local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA. Fica sob responsabilidade do CESSIONÁRIO a contratação de seguranças, sendo 1 para cada 50 convidados com base na quantidade de convidados constantes na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único -Em havendo discrepância entre o número de convidados informados na Cláusula Primeira e o número presente na data do evento, obriga-se o CEDENTE a contratar o número de seguranças de acordo com a quantidade de pessoas presentes, sendo este custo cobrado do CESSIONÁRIO, fato que o CESSIONÁRIO, desde já, aceita e concorda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. No caso de utilização de serviços de sonorização musical, o CESSIONÁRIO se obriga a efetuar o pagamento da Taxa de Direitos Autorais ao ECAD, apresentando cópia do respectivo recibo na Secretaria Administrativa da CEDENTE, até 03 (três) dias úteis antes do evento, sob pena de cancelamento do mesmo, não cabendo ao CESSIONÁRIO direito a qualquer restituição de importância já paga ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CEDENTE não fornecerá funcionários para transporte, instalação, desinstalação, montagem, desmontagem, manutenção, guarda ou manuseio de bens, materiais, equipamentos e objetos de qualquer espécie, de propriedade do CESSIONÁRIO ou de terceiros por ele contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O locatário deverá enviar à APCEF/RS, com antecedência de 03 (três) dias úteis, a relação completa das pessoas/empresas contratadas para a organização do evento (segurança, decoração, buffet, som). **O acesso das mesmas às dependências da APCEF/RS somente será possível através da identificação das mesmas pela portaria através desta relação.**

Parágrafo Único -O CESSIONÁRIO se responsabilizará por qualquer dano material ou extrapatrimonial e pela segurança das pessoas por ele contratadas para produção e organização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O cancelamento da reserva ou o não comparecimento no dia e hora apazados desobriga a CEDENTE da devolução dos valores já pagos pelo CESSIONÁRIO, tanto pela cessão, quanto por serviços já contratados.

Parágrafo Único -O cancelamento da presente locação deverá ser solicitado por escrito pelo CESSIONÁRIO até **30 dias antes do evento. Se o evento foi marcado com antecedência menor de 30 dias, o cancelamento deve ser solicitado em até 10 dias antes do evento.**



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A CEDENTE não se responsabilizará pelo transporte, instalação, desinstalação, e eventual guarda de objetos, materiais, alimentos, bebidas, decoração, aparelhos de som ou equipamentos de quaisquer espécie, de propriedade do CESSIONÁRIO ou de terceiros por ele contratado e que, porventura, venham a permanecer nas dependências da CEDENTE após o término do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O CESSIONÁRIO deverá declarar a exata pretensão do evento, em seus detalhes, sendo vedada reserva das dependências da CEDENTE para terceiros, bem como a comercialização de ingressos, bebidas, alimentos e similares sem autorização prévia de parte da CEDENTE. Caso fique constatada omissão quanto ao objetivo do evento, destinação diversa da declarada, reserva em nome de terceiros e/ou venda de ingressos, bebidas e alimentos sem autorização será aplicado ao CESSIONÁRIO, multa contratual equivalente a dois salários mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O nome da CEDENTE não poderá ser utilizado em cartazes, faixas ou qualquer publicidade sem a autorização prévia e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O CESSIONÁRIO assume, integralmente, a remuneração, salários, encargos sociais e tributários ou quaisquer benefícios devidos às pessoas por ele diretamente contratadas para trabalharem no respectivo evento, eximindo a CEDENTE de qualquer vínculo empregatício ou compromisso de pagamento de honorários ou de outro tipo de remuneração devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. As partes elegem o foro de Porto Alegre (RS) para dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais, para que produza ele seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, ___/___/____

ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF